



RESOLUÇÃO – 1ª CCA-PE N ° 002/2020 de 01º de outubro de 2020

O Conselho Deliberativo da 1ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Pernambuco (1ª CCA-PE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, conforme art. 5º, §1º, VII do Regimento Interno de 2008, pela presente:

Considerando a necessidade de garantir a qualidade do serviço prestado pela 1ª CCA-PE e o acompanhamento do avanço tecnológico

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos/reclamações arbitrais passarão a desenvolver-se em meios virtuais e eletrônicos, sendo esta a preferência a ser garantida pelos integrantes da 1ª CCA-PE.

Art. 2º - Antes de instaurado o procedimento arbitral a parte reclamante enviará correspondência eletrônica ao endereço camara@1ccape.com.br informando o nome das partes, o valor da causa e a quantidade de cartas de citação que deverão ser expedidas.

Parágrafo único: Com base nas informações constantes na correspondência eletrônica, a Secretaria da 1ª CCA-PE adotará as providências para emissão do boleto de custas iniciais e enviá-lo-á em resposta à correspondência eletrônica de solicitação.

Art. 3º - Com o fito de realizar o protocolo, toda e qualquer manifestação no curso do processo arbitral – inclusive juntada de petição inicial, defesa e respectivos documentos – deverá ser direcionado ao endereço eletrônico protocolo@1ccape.com.br em formato PDF-A, identificando o número do processo/reclamação (quando já existente), o nome das partes e observando os pressupostos e requisitos constantes no Regimento Interno.

§ 1º As petições e os documentos que exigirem assinatura deverão ser assinados fisicamente (a punho) e, posteriormente, digitalizados e configurados em formato PDF-A.

§2º Apenas serão aceitos petições e documentos assinados eletronicamente quando anexado aos autos, no momento do protocolo, o comprovante/certificado de validade e autenticidade da assinatura, emitido pela empresa/instituição certificadora.

Art. 4º O endereço de e-mail (correio eletrônico) utilizado para o protocolo de peças processuais e documentos, será considerado pela 1ª CCA-PE como apto e autorizado ao recebimento futuro de

HP



quaisquer correspondências, inclusive intimações, ficando a cargo do advogado ou da parte informar a sua eventual alteração ou existência de mais de um endereço eletrônico.

Art. 5º Será garantida integral prioridade à realização de audiências em caráter telepresencial, utilizando-se de plataformas de vídeo-chamadas.

Art. 6º Quando citadas e/ou intimadas para audiência telepresencial, a parte fará seu cadastramento para audiência por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico cadastro@lccape.com.br.

§1º A solicitação de cadastramento deverá ser enviada até 24 (vinte e quatro) horas antes da audiência telepresencial.

§ 2º O e-mail de cadastramento deverá conter as seguintes informações: **a)** número do processo; **b)** data e hora da audiência; **c)** nome da(s) parte(s) que está(ão) solicitando o cadastramento; **e)** nome e nº OAB do(s) advogado(s) que estará(ão) presente(s) à audiência e respectivo polo de representação (especificando a parte representada em caso de litisconsórcio), **f)** endereço eletrônico para o qual deverá ser enviado o link de acesso à sala de audiências e **g)** procurações e cartas de preposição, em sendo o caso.

§3º O ato que designar a data e hora da audiência telepresencial também indicará a data e hora da audiência presencial a ser realizada na sede da 1ª CCA-PE, em caráter substitutivo, apenas nas seguintes hipóteses:

I - Não atendimento do prazo previsto no §1º por quaisquer das partes; ou

II - Ocorrência de questões de cunho técnico que impossibilitem a realização ou finalização do ato em meio virtual.

§4º O não comparecimento de quaisquer das partes às audiências, implicará a incidência imediata do art. 27, §2º do Regimento Interno.

Art. 7º Arquivos eletrônicos de áudio e vídeo ou outros que não possam ser enviados em formato PDF-A não poderão ser anexados à correspondência eletrônica destinada ao protocolo, devendo o interesse no acostamento da mídia digital ser manifestado na oportunidade cabível, sob pena de preclusão, e os documentos apresentados em meio física na secretaria da 1ª CCA-PE no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A apresentação do arquivo eletrônico será certificada pela Secretaria da 1ª CCA-PE.



§ 2º A mídia eletrônica será submetida à equipe de Tecnologia de Informação a qual avaliará se os arquivos encontram-se sãos, ou seja, se possuem ou não vírus que comprometam as máquinas ou sistemas nos quais venham eles a ser reproduzidos.

§3º Estando a mídia íntegra ao teor do §2º, será ela arquivada pela 1ª CCA-PE e considerada inserta aos autos. Havendo qualquer comprometimento do material, o fato certificado nos autos e a parte intimada quanto à imprestabilidade dos documentos, que não mais comporá o acervo probatório do processo.

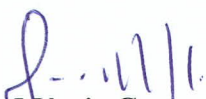
Art. 8º A secretaria, por meio de ato ordinatório, poderá proceder à intimação da parte reclamante para promover a conversão do processo físico em eletrônico, promovendo a digitalização integral dos autos e o envio para o endereço protocolo@1ccape.com.br.


Parágrafo Único: No prazo fixado no ato ordinatório, deverá a parte devolver o processo à secretaria, sob pena de responsabilidade civil e criminal, devendo o mencionado órgão conferir a integral compatibilidade dos autos físicos e eletrônicos, certificando-a.

Art. 09º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife-PE, 1º de Outubro de 2020


Márcio Gomes
Presidente da 1ª CCA-PE


Luciano Novaes
Vice-Presidente da 1ª CCA-PE


Elísio Correia Jr.
Membro do Conselho


Lucimar Queiroz
Membro do Conselho


Márcio Miranda
Coordenador Jurídico